

PARECER Nº 1368/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0204/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Donato, que institui o “Dia do Padroeiro do Distrito do Capão Redondo – São José Operário”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de maio e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município. A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Entretanto, a designação de “santo padroeiro” é uma questão religiosa a ser oficializada no âmbito da respectiva crença. O Estado brasileiro é laico e, por consequência, não é possível incorporar ou dar caráter oficial a crenças e costumes religiosos de qualquer natureza, razão pela qual, o aspecto da oficialização do padroeiro deve ser suprimido da propositura.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0204/07.

Dispõe sobre a inclusão do “Dia do Padroeiro do Distrito do Capão Redondo – São José Operário” no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Padroeiro do Distrito do Capão Redondo – São José Operário”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de maio.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/9/07

João Antonio – Presidente

Farhat - Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Claudete Alves

Jooji Hato